

5 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2006, ficando deste modo ratificados todos os actos que tenham sido praticados desde aquela data no âmbito dos poderes ora subdelegados.

31 de Agosto de 2006. — A Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luisa Gonçalves Carvalho*.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 19 799/2006

O Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, estabeleceu o regime jurídico dos hospitais com ensino pré-graduado e de investigação científica, definindo, designadamente, os modelos de interligação entre o exercício clínico e as actividades de formação e de investigação no domínio do ensino dos profissionais de saúde.

Assim, para articular as actividades de ensino ou de investigação e a actividade clínica desenvolvida nos estabelecimentos ou serviços de saúde e unidades constantes do n.º 2 do artigo 1.º do referido diploma, previu o legislador a celebração de protocolos de colaboração entre aquelas e as universidades onde se ministre o curso de licenciatura em Medicina.

Nestes termos, os Ministros da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, decidem, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, homologar o protocolo de articulação institucional entre a Universidade de Coimbra e os Hospitais da Universidade de Coimbra.

9 de Agosto de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Protocolo de colaboração entre as actividades de ensino e investigação e a actividade clínica

Nos termos do regime jurídico estabelecido no artigo 15.º da Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, é estabelecido entre a Universidade de Coimbra, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, com sede no Paço das Escolas, Coimbra, pessoa colectiva n.º 501617582, identificada como primeira contratante, e representada pelo Prof. Doutor Fernando Seabra Santos, na qualidade de reitor da Universidade de Coimbra, e os Hospitais da Universidade de Coimbra, com sede na Avenida de Bissaya Barreto, Coimbra, pessoa colectiva n.º 501547371, identificados como segundo contratante e representados pelo presidente do conselho de administração, Prof. Doutor Agostinho Diogo Jorge de Almeida Santos, na qualidade de presidente do conselho de administração, um protocolo de colaboração.

Considerando que:

1.º O n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, manda celebrar protocolo entre os estabelecimentos onde se prestam cuidados de saúde hospitalares e as universidades onde se ministre o curso de licenciatura em Medicina;

2.º Tal protocolo de colaboração visa articular institucionalmente a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (doravante designada FMUC) e os Hospitais da Universidade de Coimbra (doravante designados HUC), no âmbito da interligação entre o exercício clínico e as actividades de formação e de investigação no domínio do ensino de profissionais de saúde, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do supracitado decreto-lei:

É celebrado o seguinte protocolo:

1.ª

Objecto do protocolo

Pelo presente protocolo de colaboração são definidos os termos e as condições de articulação entre as actividades de ensino e de investigação promovidos pela FMUC e a actividade clínica desenvolvida pelos HUC.

2.ª

Lista das unidades curriculares

1 — De acordo com o plano de estudos em vigor na FMUC serão ministradas as seguintes unidades curriculares da licenciatura em Medicina:

- a) Introdução à Medicina;
- b) Propedêutica (Médica, Cirúrgica, Psicológica);
- c) Imagiologia;

- d) Nutrição Clínica;
- e) Cirurgia Experimental;
- f) Patologia Médica I (Gastrenterologia, Hematologia, Endocrinologia, Dermatologia);
- g) Patologia Cirúrgica I (Oftalmologia, Otorrinolaringologia);
- h) Neurologia;
- i) Psiquiatria;
- j) Genética Clínica;
- l) Obstetrícia;
- m) Ginecologia;
- n) Infecção;
- o) Patologia Médica II (Cardiologia, Pneumologia, Nefrologia, Reumatologia);
- p) Patologia Cirúrgica II (Ortopedia, Urologia, Cirurgia Cardio-torácica, Cirurgia Vascular);
- q) Medicina Física e Reabilitação;
- r) Imunologia Clínica;
- s) 6.º ano (Estágio de Medicina, Estágio de Cirurgia, Estágio de Saúde Materna, Estágio de Oncologia, Estágio de Saúde Mental).

2 — As unidades curriculares da licenciatura em Medicina terão conteúdo e duração de acordo com o plano de estudos definido pela FMUC.

3.ª

Serviços/departamentos/unidades funcionais destinados ao ensino clínico

Os HUC irão disponibilizar para o ensino das unidades curriculares referidas no artigo anterior os seguintes serviços, departamentos ou unidades funcionais:

- a) Departamento de medicina: serviços de medicina 1, 2 e 3;
- b) Departamento de cirurgia: serviços de cirurgia 1, 2 e 3;
- c) Serviço de psiquiatria;
- d) Serviço de imagiologia;
- e) Laboratório de investigação experimental;
- f) Serviço de gastrenterologia;
- g) Serviço de hematologia clínica;
- h) Serviço de endocrinologia;
- i) Serviço de dermatologia;
- j) Serviço de oftalmologia;
- k) Serviço de otorrinolaringologia;
- l) Serviço de neurologia;
- m) Departamento de medicina materno-fetal, genética e reprodução humana: serviço de obstetrícia, serviço de ginecologia, serviço de genética médica e reprodução humana e serviço de neonatologia;
- n) Departamento de doenças infecciosas: serviço de doenças infecciosas;
- o) Serviço de cardiologia;
- p) Departamento de ciências pneumológicas e alergológicas: serviço de pneumologia e serviço de imunoalergologia;
- q) Serviço de nefrologia;
- r) Serviço de reumatologia;
- s) Serviço de ortopedia;
- t) Serviço de urologia e transplantação renal;
- u) Hospital de dia de oncologia;
- v) Departamento de cirurgia cardiotorácica: serviço de cirurgia cardíaca e serviço de cirurgia pulmonar;
- w) Serviço de medicina física e reabilitação;
- x) Serviço de angiologia e cirurgia vascular;
- y) Serviço de radioterapia;
- z) Serviço de medicina nuclear;
- aa) Serviço de anestesiologia.

4.ª

Designação de pessoal docente

O pessoal docente que irá leccionar as unidades curriculares nos HUC será designado pela FMUC, ao abrigo do regime jurídico do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e na legislação própria, estabelecida no Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de Setembro, e demais legislações complementares que definem o regime de recrutamento de pessoal docente para o ciclo clínico.

5.ª

Coordenação e articulação de actividades

A coordenação e a articulação entre as actividades de ensino e investigação e as actividades clínicas e assistenciais serão asseguradas nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de Setembro, e serão objecto de acordo estabelecido pela comissão mista definida na cláusula seguinte, baseando-se nos seguintes princípios:

a) A actividade docente integrará o plano curricular da respectiva disciplina sob a coordenação geral do respectivo professor regente ou professor-coordenador;

b) As funções exercidas no âmbito das actividades de ensino e investigação e das actividades clínica e assistencial decorrem de acordo com o plano de estudos e com as necessidades assistenciais, sem prejuízo do cumprimento do horário estipulado em regime de acumulação de funções quando exigido por força do estipulado nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 294/85, de 24 de Julho;

c) A articulação das funções definidas na alínea b) é assegurada pela comissão mista definida na cláusula seguinte, sob proposta do professor regente e do director do departamento ou do serviço onde decorra o ensino.

6.ª

Comissões mistas

1 — A comissão mista considera-se designada com a homologação do presente protocolo de colaboração por despacho conjunto dos membros do Governo competentes e tem a constituição prevista no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto.

2 — O funcionamento e as competências da comissão mista obedecem ao disposto nos artigos 9.º e 10.º do supracitado decreto-lei.

7.ª

Ensino em regime de blocos ou módulos

1 — O ensino das unidades curriculares mencionadas na alínea s) do n.º 1 da cláusula 2.ª do presente protocolo compreende a leccionação efectuada em regime de blocos ou módulos, com a duração compreendida entre 2 e 16 semanas, de acordo com o programa curricular da licenciatura em Medicina e nos moldes definidos no Decreto-Lei n.º 33/2002, de 19 de Fevereiro.

2 — Compete ao professor regente ou ao professor-coordenador da unidade curricular respectiva propor ao conselho científico da FMUC os médicos que, integrados nos serviços onde decorrem as actividades de formação, venham a colaborar nas funções de docência como tutores.

3 — O conselho científico da FMUC enviará aos HUC, até 1 de Setembro de cada ano, a listagem dos tutores, para efeito de anuência. No caso de não ser obtida anuência, a comissão mista terá, obrigatoriamente, de se pronunciar.

4 — A actividade tutorial é exercida dentro do horário de trabalho praticado nos HUC.

5 — É fixado em 30% o valor da gratificação, a suportar pela FMUC, sobre o vencimento base mensal, calculado apenas sobre o regime de tempo completo, a atribuir aos médicos que, na qualidade de tutores, venham a colaborar no ensino.

6 — O processamento das gratificações assim calculado e também em função do número de semanas em que o tutor haja participado no ensino é da responsabilidade dos HUC, que serão reembolsados pelos serviços competentes da FMUC, no estrito cumprimento do estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33/2002, de 19 de Fevereiro.

8.ª

Vigência

1 — O presente protocolo considera-se em vigor após o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Assinatura do protocolo por ambos os contratantes;

b) Homologação do protocolo por despacho conjunto dos Ministros da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Ensino superior, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, e para os efeitos do artigo 9.º do mesmo diploma.

2 — O protocolo vigora nos dois anos lectivos subsequentes à sua entrada em vigor.

3 — No termo da sua vigência o protocolo renova-se, por períodos iguais e sucessivos, se não for denunciado, unilateralmente e por escrito, por qualquer das partes até 31 de Maio, sem prejuízo das actividades lectivas programadas no ano em curso.

9.ª

Alterações ao protocolo

1 — O protocolo só poderá ser alterado por acordo escrito entre ambas as partes.

2 — A aprovação das alterações está sujeita ao mesmo regime de aprovação deste protocolo.

10.ª

Integração de lacunas

As lacunas e omissões do presente protocolo serão supridas com a aplicação do regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto.

Os contratantes celebram o presente protocolo de boa fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.

28 de Julho de 2006. — O Primeiro Contratante, pela Universidade de Coimbra, o Reitor, *Fernando Seabra Santos*. — O Segundo Contratante, pelos Hospitais da Universidade de Coimbra, o Presidente do Conselho de Administração, *Agostinho Diogo Jorge de Almeida Santos*.

Despacho n.º 19 800/2006

O Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, estabelece o regime jurídico dos hospitais com ensino pré-graduado e de investigação científica, definindo, designadamente, os modelos de interligação entre o exercício clínico e as actividades de formação e de investigação no domínio do ensino dos profissionais de saúde.

Assim, para articular as actividades de ensino ou de investigação e a actividade clínica desenvolvida nos estabelecimentos ou serviços de saúde e unidades constantes do n.º 2 do artigo 1.º do referido diploma, previu o legislador a celebração de protocolos de colaboração entre aqueles e as universidades onde se ministre o curso de licenciatura em Medicina.

Nestes termos, os Ministros da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior decidem:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, homologar o protocolo de articulação institucional entre a Universidade Nova de Lisboa/Faculdade de Ciências Médicas, o Hospital de Santa Marta, E. P. E., e o Hospital Fernando Fonseca.

9 de Agosto de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Protocolo de colaboração

Nos termos do regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, e na Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, é estabelecido entre a Universidade Nova de Lisboa, conforme o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, com sede no Campus de Campolide, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 501559094, identificada como primeiro outorgante e representada pelo Prof. Doutor Leopoldo Guimarães, na qualidade de reitor da Universidade Nova de Lisboa, nos termos estabelecidos pela alínea a) do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, homologados por despacho normativo do Secretário de Estado do Ensino Superior de 31 de Julho de 2001, e publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 199, de 28 de Agosto de 2001, e o Hospital de Santa Marta, E. P. E., com sede na Rua de Santa Marta, 50, 1169-024 Lisboa, pessoa colectiva n.º 506361500, adiante designado como HSM, identificado como segundo outorgante e representado pela Dr.ª Teresa Maria da Silva Sustelo, na qualidade de presidente do conselho de administração, o presente protocolo de colaboração, que visa articular institucionalmente a Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, abreviadamente FCM/UNL, e o Hospital de Santa Marta, E. P. E., sem prejuízo de o HSM poder vir a celebrar protocolos de colaboração com outras instituições universitárias.

Assim, considerando que ambas as instituições pretendem potenciar as capacidades científicas, pedagógicas e assistenciais adequadas ao desenvolvimento de programas de formação pré-graduada, no âmbito da leccionação do ciclo clínico da licenciatura em Medicina e de promoção científico-técnica, o presente protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do protocolo

Pelo presente protocolo são estabelecidos os termos e as condições de articulação entre as actividades de ensino e de investigação promovidas pela FCM/UNL e a actividade clínica assegurada pelo HSM.

Cláusula 2.ª

Unidades curriculares

1 — De acordo com o plano de estudos em vigor na FCM/UNL, são ministradas as seguintes unidades curriculares da licenciatura em Medicina no HSM:

- a) Anatomia Patológica;
- b) Cirurgia I;
- c) Cirurgia II;
- d) Cirurgia (estágio);
- e) Medicina I;
- f) Medicina II;
- g) Medicina (estágio);